Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-422/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5864/2010
PROTOCOLO	**:**	989583
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	**:**	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 139/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 08 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. WILSON CABRAL TAVARES, amoldado à nomenclatura de RECURSO ORDINÁRIO, em atenção às disposições da Lei Complementar nº 160/2012, e DAR-LHE PROVIMENTO, para, com base nos Artigos 311, Inciso I, e 312, Inciso I – primeira figura, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ALTERAR as convicções adotadas no item "1", SUPRIMIR os comandos dos itens "2" e "3", e MANTER o comando do item "4" da Decisão Simples nº 02/445/2010, de folhas 203-204, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULARES E LEGAIS as etapas de Licitação e Formalização do Contrato nº 139/2010, celebrado entre a AGESUL e a empresa CONSTRUTORA ALVORADA LTDA., e EXCLUIR A MULTA imposta do Recorrente.

2 - Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados, retorne-se o processo à jurisdição do Conselheiro-Relator originário da matéria, para impulsão das providências já determinadas pelo item "4", mantido na decisão recorrida.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces